

LEI N. 11.058, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e Lei Estadual nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SIDE.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São José dos Campos:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego;
- III - acompanhar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- IV - acompanhar a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego; e
- V - apreciar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego, quanto à utilização dos recursos federais.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São José dos Campos será composto de forma tripartite e paritária por 12 (doze) membros titulares e suplentes, representados por Poder Público e Sociedade Civil, compreendidos como dos trabalhadores e dos empregadores, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São

Paulo.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - 4 (quatro) representantes dos Trabalhadores, sendo:

- a) 1 (um) representante do setor Comércio;
- b) 1 (um) representante do setor Prestadores de Serviços;
- c) 1 (um) representante do setor Construção Civil;
- d) 1 (um) representante do setor Indústria.

III - 4 (quatro) representantes dos Empregadores:

- a) 1 (um) representante do setor Comércio;
- b) 1 (um) representante do setor Prestadores de Serviços;
- c) 1 (um) representante do setor Construção Civil;
- d) 1 (um) representante do setor Indústria.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações e deverão possuir grande representatividade no mercado de Trabalho, Emprego e Renda do município.

§ 2º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo do município.

§ 3º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º A primeira reunião do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de caráter extraordinário, ocorrerá após o decreto municipal de nomeação, e será convocada pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tomarão posse da função em Ato com Prefeito.

§ 6º Os conselheiros que não tomarem posse no dia do Ato com o Prefeito, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º As atividades do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão coordenadas por uma Mesa Diretora composta por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada em reunião extraordinária, a qual irá definir a Mesa Diretora.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 3º Um dos membros da Mesa Diretora cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 4º Ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de e-mail e as ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, através de cronograma de reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, sendo que, em caso de afastamento definitivo a instituição indicará novo suplente.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

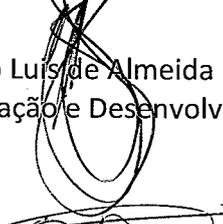
Art. 8º O Poder Público fornecerá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º A presente Lei não gerará desembolso por parte do município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

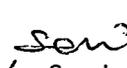
São José dos Campos, 14 de março de 2025.

  
Anderson Farjas Ferreira  
Prefeito

  
Mario Luis de Almeida Muniz  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

  
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Henrique Sarzi  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 2/2025, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n.01/SAJ/DAL/2025